

VEREADOR
PRETO AQUINO
ESPORTE E TRABALHO SOCIAL PARA TODOS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 507/2025
AUTORIA: VEREADORA THABATTA PIMENTA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 507/25
Folhas: 20 clp

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA
LEGISLATIVA. SIMILARIDADE DE PROPOSIÇÕES.
PREJUDICIALIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

De autoria da Senhora Vereadora Thabatta Pimenta, o Projeto de Lei 507 de 2025 dispõe sobre a proteção dos direitos e da integridade corporal e mental de pessoas intersexo no âmbito dos serviços públicos e privados de saúde do Município de Natal.

Consta nos autos certidão legislativa que atesta a existência e vigência da Lei Municipal 7.208 de 2021, de autoria da Senhora Vereadora Brisa Bracchi, que contém conteúdo idêntico da proposição em apreço.

É o caso, portanto, de similaridade de proposições.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o Projeto de Lei o meio adequado para regular a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88 conjugado com o artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, de acordo com a certidão legislativa acostada aos autos, bem como a juntada da Lei Municipal 7.208 de 2021, impera a conclusão pela prejudicialidade da matéria, uma vez que este posicionamento foi devidamente consolidado nesta Comissão.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO

Em, 25/11/25

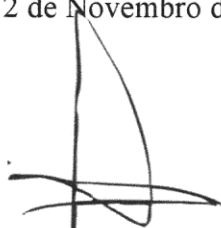
clp

Portanto, por tais razões, em consonância com orientação desta Comissão e entendimento firmado pela Casa, resta evidenciada a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Por derradeiro, consoante fundamentação explicitada, no que me compete examinar, opino **DESAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 507/2025, e **portanto, voto pela prejudicialidade da proposição** de autoria da Senhora Vereadora Thabatta Pimenta.

Natal/RN, 12 de Novembro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 507/25

Folhas: 21 clp